

REGIME EXCECIONAL E TEMPORÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS FISCAIS E À SEGURANÇA SOCIAL

Foi hoje publicado o decreto-lei que aprova um regime excepcional de regularização de dívidas de natureza fiscal, bem como de dívidas à segurança social, cujo prazo legal de cobrança tenha terminado até 31 de agosto de 2013.

CONDIÇÕES GERAIS

As empresas e particulares que, **até 20 de Dezembro**, regularizarem dívidas fiscais e à Segurança Social **são dispensados do pagamento de juros de mora, dos juros compensatórios, das custas do processo de execução fiscal.**

As **coimas não aplicadas ou não pagas são reduzidas**, como segue:

- a) 10% do mínimo da coima mínima prevista na disposição legal aplicável;
 - b) 10% do montante da coima aplicada;
- não podendo resultar valor inferior a 10 €, que será o montante mínimo a pagar

PRAZO DE APLICAÇÃO

De 1 de novembro até 20 de dezembro.

DAÇÃO EM PAGAMENTO

A dação em pagamento não é um meio de pagamento admissível, nos termos do decreto-lei nesta data publicado.

PAGAMENTO POR TERCEIROS

Beneficiam do regime previsto no presente decreto-lei os terceiros que efetuem, nos termos da legislação tributária, o pagamento dos tributos dos quais resultam as dívidas, sem prejuízo do direito à sub-rogação sobre a totalidade da dívida, nos termos legalmente aplicáveis.

PLANOS PRESTACIONAIS

O contribuinte pode beneficiar das condições de regularização no todo ou em parte, do valor das prestações enquadradas em quaisquer outros regimes de regularização prestacional.

CRIMES FISCAIS

O pagamento integral da dívida, efectuada nos termos do normativo hoje publicado dispensa de pena nos crimes previstos no Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 22 (crime punível com pena de prisão igual ou inferior a três anos, para o qual ainda não foi deduzida acusação).

TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS DE ADESÃO

Relativamente às dívidas às Finanças os contribuintes podem efectuar a adesão ao presente regime excepcional de regularização de dívidas de natureza fiscal, através do Portal das Finanças (sistema a disponibilizar em breve) ou nos Serviços de Finanças.

Quanto às dívidas à Segurança Social os contribuintes devem solicitar o respectivo documento de cobrança nas secções de processo executivo.

O Governo pretende intensificar e reforçar as medidas de combate à fraude e evasão fiscal, nomeadamente em sede do Regime Geral das Infrações Tributárias, conforme consta da proposta de Orçamento do Estado para o ano 2014, mediante agravamento das sanções.

Conforme preambulo do decreto-lei publicado, *“o presente regime deverá permitir o reequilíbrio financeiro dos devedores, evitando situações de insolvência de empresas e assegurando a manutenção de postos de trabalho, bem como, no que às pessoas singulares respeita, configurar o acesso a um regime excecional de regularização das suas dívidas à administração fiscal, e à segurança social”*.

Fonte: Comunicado do Conselho de Ministros de 03 de outubro de 2013; Decreto-Lei n.º 151-A/2013, de 31 de outubro.

**Para informações
adicionais contacte-nos:**

www.auditamega.pt

auditamega@auditamega.pt

+351 255534463 | +351 932566237 | +351 919560735

Marco de Canaveses, 31 de outubro de 2013

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.